

**LEI Nº 076/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005.**

**“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, artigo 36 da Constituição Estadual e artigo 124 da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Porto de Moz, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações públicas e o Poder Legislativo Municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta lei

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para efeito desta Lei, além do caso fortuito e de força maior, as seguintes situações:

- I- assistência a situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais ao funcionamento da máquina administrativa;
- IV- necessidade de implantação imediata de um novo serviço;
- V- greve de servidores públicos, quando declarada ilegal ou abusiva pelo órgão judicial competente;
- VI- atividades relacionadas com encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

**Parágrafo 1º** - A escolha do pessoal contratado deve ser previamente motivada, expondo-se fundamentalmente, no respectivo ato, a necessidade da contratação e os critérios em que se baseou, observando-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**Parágrafo 2º** - O contrato firmado será publicado em extrato na Prefeitura Municipal de Porto de Moz ou em locais de costume, no prazo de 10 ( dez ) dias contados da assinatura, e em 30 ( trinta ) dias, enviados ao tribunal de contas dos Municípios.

